

Secretaria de  
Estado de  
Meio Ambiente e  
Desenvolvimento  
Sustentável



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Instrução Normativa nº 1/2026

Inclui nova tipologia no Anexo Único do Decreto estadual nº 9.710, de 3 de setembro de 2020, que dispõe sobre as normas gerais para o Licenciamento Ambiental no Estado de Goiás.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EM SUBSTITUIÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 40, § 1º, da Constituição do Estado de Goiás, nos arts. 48 e 76 da [Lei estadual nº 21.792](#), de 16 de fevereiro de 2023, no art. 68 do [Decreto estadual nº 10.464](#), de 7 de maio de 2024, na [Lei estadual nº 20.694](#), de 26 de dezembro de 2019, nos arts. 31 e 34 do [Decreto estadual nº 9.710](#), de 3 de setembro de 2020, e do disposto no Processo SEI nº 202600017000207, resolve:

Art. 1º Incluir nova tipologia no Anexo Único do [Decreto estadual nº 9.710](#), de 03 de setembro de 2020, na parte que trata da “TIPOLOGIA E PORTE DOS EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL”, que passará a vigorar conforme a redação do Anexo Único desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As demais tipologias do Anexo Único do [Decreto estadual nº 9.710](#), de 2020, restam inalteradas.

Art. 2º A operacionalização da alteração desta Instrução Normativa fica condicionada à disponibilização da respectiva inclusão da tipologia no Sistema IPÊ, o que será providenciado a partir da publicação desta norma.

Art. 3º A alteração de que trata o artigo 1º desta Instrução Normativa será ratificada por meio de Decreto, conforme parágrafo único do art. 34 do [Decreto estadual nº 9.710](#), de 2020.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BENTO DA ROCHA  
Secretário de Estado em substituição  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto de 19 de novembro de 2025 - DOE/GO nº 24.666

ANEXO ÚNICO

"ANEXO ÚNICO

	TIPOLOGIA	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR
A2.3	Agricultura de sequeiro, pecuária extensiva e semi-intensiva e a integração lavoura/pecuária/floresta maiores do que 20 (vinte) hectares, exigível a partir de 31 de dezembro de 2026.	Área em hectares (ha)	Micro	P

" (NR)

Este texto não substitui o publicado no [D.O de 07/01/2026](#)